



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº

264/2021-GAG

Brasília, 21 de
julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei (66240888), que *"reabre prazos específicos previstos nas Leis Distritais nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos (64923132) do Senhor Secretário de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal.

Atenciosamente,

MARCUS VINÍCIUS BRITTO
Governador do Distrito Federal em exercício

A Sua Excelência o Senhor

RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS - Matr.1689339-5, Governador(a) do Distrito Federal, em exercício**, em 21/07/2021, às 18:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **66240901** código CRC= **BD1653E3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Reabre prazos específicos previstos nas Leis Distritais nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Reabre, da data da publicação desta lei até 04 de fevereiro de 2022, os prazos-limite constantes do artigo 3º, §1º, 3º e 5º; artigo 7º, §1º, II; artigo 8º, §1º; artigo 11, caput; artigo 42, caput; e artigo 48 da Lei Distrital nº 6.468, de 2019.

§1º A reabertura do prazo do art. 11, caput, não altera o prazo mínimo de ocupação estabelecido no art. 11, §2º, inc. II, da Lei nº 6.468/2019, a ser aferido na data da decisão do COPEP.

§2º Em razão da reabertura ora realizada, a obrigação de pagamento da taxa de ocupação mensal pelas concessionárias beneficiadas pelo art. 39 da Lei Distrital nº 6.468, de 2019, tem início com a publicação da presente lei, salvo se já tiver sido solicitada a escritura pública à Terracap, com toda a documentação necessária e suficiente prevista no Decreto Distrital nº 41.015 de 2020, hipótese em que não será retomada a cobrança.

Art. 2º. Os §§1º a 3º do art. 5º-A da Lei Distrital nº 3.266, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-A.....

§1º A Terracap deve comunicar a empresa ocupante sobre a inclusão do imóvel em licitação, para o exercício do direito de preferência.

§2º A comunicação é feita por envio de e-mail pelo sistema eletrônico oficial, bem como por SMS e aplicativo de mensagens instantâneas, e considera-se realizada se enviada para os dados cadastrais da empresa ex-concessionária, constantes do processo onde houve o cancelamento.

§3º Se, por desatualização dos dados cadastrais, não tiver sido recebida a comunicação, esta se considera realizada com a publicação, no portal da Terracap, do edital de licitação em que está incluído o imóvel."

Art. 3º. O §1º do art. 12 da Lei Distrital nº 6.468, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§1º O prazo contratual inicial é informado no PVS e as suas renovações são apresentadas para homologação do COPEP, devendo ser sempre fixadas em múltiplo de cinco, observado o limite máximo de 60 anos previsto no caput."

Art. 4º. Fica acrescentado o §4º ao art. 11 da Lei Distrital nº 6.468, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 11.....

§§1º a 3º.....

§4º A migração deve ser requerida, no prazo do caput, pelas concessionárias que assinaram contrato com a Terracap no âmbito do Programa de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal - PROIN/DF, instituído pela Lei nº 6, de 29 de dezembro de 1988; do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - Prodecon-DF, instituído pela Lei nº 289, de 3 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993; do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - Pades/DF, instituído pela Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1996; e do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, instituído pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, independentemente de já ter sido ou não solicitado ou obtido o atestado de implantação, o qual deve ser solicitado e obtido na forma do contrato de CDRU-C de Pró-DFII a ser assinado."

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 9/2021 - SEMP/GAB

Brasília-DF, 29 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei inserto aos autos (64923026), que versa sobre a prorrogação de prazos dispostos na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e [Lei nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019](#), responsável pela reformulação do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II e criação do Programa de Desenvolvimento do Distrito Federal - DESENVOLVE-DF, além de ofertar novas possibilidades de regularização de situações consolidadas oriundas de programas de desenvolvimento econômico anteriores (PROIN, PRODECON, PADES, PRO-DF), de forma a permitir a solução do passivo existente e viabilizar a continuidade dos incentivos econômicos.

Nesse norte, tal prorrogação se justifica em razão das limitações impostas pela declaração de calamidade decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) que persistem até os dias atuais, trazendo inúmeros prejuízos ao setor produtivo e impossibilitando diversas empresas de cumprirem os requisitos legais e se beneficiarem das possibilidades trazidas pela norma em comento dentro do prazo vigente (**até 04 de agosto de 2021**), tais como a atualização de Projetos de Viabilidade pendentes de análise e deliberação, a migração de programas anteriores para PRÓ-DF II, a convalidação do incentivo econômico, a revogação administrativa de cancelamento, a adesão direta ao DESENVOLVE-DF, entre outros.

Posto isto, a proposta de prorrogação do prazo legal até 04 de fevereiro de 2022 visa oportunizar ao maior número de empresas a regularização de seus incentivos econômicos, bem como a ocupação de imóveis de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, por meio dos programas de desenvolvimento econômico geridos pela SEMP-DF, fomentando, assim, a economia e a geração de empregos no Distrito Federal.

Pelo exposto, solicitamos a Vossa Excelência, *s.m.j.*, o encaminhamento do presente Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, **com a urgência que o caso requer**, a fim de que a parcela do setor produtivo que precisa da tutela estatal nos seus benefícios econômicos contratados com o Distrito Federal não seja ainda mais prejudicada no contexto de limitações impostas pelo cenário atual.

Por oportuno, renovo os votos de estima e consideração e coloco esta Pasta à disposição para demais contribuições e/ou informações que se façam necessárias.

Respeitosamente,

AMÓS BATISTA DE SOUZA

Secretário de Estado de Empreendedorismo do DF



Documento assinado eletronicamente por **AMÓS BATISTA DE SOUZA - Matr.278983-3**, Secretário(a) de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal, em 30/06/2021, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **64923132** código CRC= **8D3E927E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Norte - SCN Quadra 2 Bloco "C" Número 900 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-030 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Brasília-DF, 30 de junho de 2021

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Ao Gabinete/SEMP,

OBJETO: Projeto de Lei que visa a prorrogação de prazos da Lei nº 6.468/2019, extensão de prazo pela Lei distrital nº 6.635/2020 tendo em vista a continuidade da situação de calamidade e do funcionamento precário das atividades econômicas, e, tendo em vista que a própria Lei distrital nº 6.468/2019, em seu artigo 32, II, trazia a possibilidade de que o COPEP, mediante resolução e respaldado em motivo devidamente justificado, prorrogasse, por uma única vez e por igual período, os prazos gerais da Lei.

VALOR ESTIMADO: Quanto exigência prevista no artigo 12, inciso III, do Decreto 39.680/2019, percebe-se que **não haverá impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000**, conforme demonstrado no Memorando Nº 15/2021 - SEMP/AJL ([63865092](#)), que versa sobre o envio do Projeto de Lei que visa a prorrogação de prazos da Lei nº 6.468/2019, pelas razões ali elencadas, bem como no Memorando Nº 1448/2021 - SEMP/SUPEC ([64002560](#)) e Memorando Nº 3/2021 - SEMP/AOC ([64034031](#)).

Eu, ANGÉLICA BORGES CAIRES FREITAS, no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos dos Incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, c/c com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, em resposta ao Despacho - SEMP/GAB (64543715) e em observância ao artigo 12, inciso III, do Decreto 39.680/2019, **DECLARAMOS QUE O REFERIDO PROJETO DE LEI (64657320) NÃO ACARRETARÁ AUMENTO DE DESPESA.**

Encaminhe-se o presente processo ao SEMP/GABI, para demais providências.

Atenciosamente,

ANGÉLICA BORGES CAIRES FREITAS
Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANGELICA BORGES CAIRES FREITAS - Matr.0174144-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 30/06/2021, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **64944588** código CRC= **CCE736C1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Comercial Norte - SCN Quadra 2 Bloco "C" Número 900 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-030 - DF

04025-00000024/2021-74

Doc. SEI/GDF 64944588